



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 069/2009

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 026/2009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

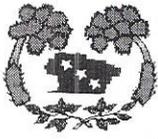
INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 02 DE OUTUBRO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Autuado em 02-10-2009
Ver. Maurício Gadelha de Almeida
Presidente da Câmara
MENSAGEM Nº /2009

TABULEIRO DO NORTE-Ce, em 30 de setembro de 2009.

Senhora Presidente,

Demais Vereadores,

Expediente lido na Sessão
02/10/2009
[Signature]
SECRETARIA

Apraz-me apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2010.

Em linhas gerais a política orçamentária do Município continua a pautar-se pelo cumprimento dos princípios legais, notadamente aos da Unidade, Universalidade e Equilíbrio.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- Plano Plurianual - PPA -, elaborado com base no Programa apresentado à população durante as eleições, com duração de quatro anos;

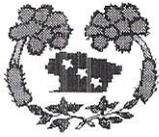
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;

- Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública.

A proposta orçamentária ora encaminhada, além de buscar melhorar a qualidade e expansão dos serviços prestados por esta Prefeitura, tem como pressuposto básico a retomada dos investimentos públicos que possam responder às demandas da sociedade.

A

GOVERNANDO COM O POVO
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

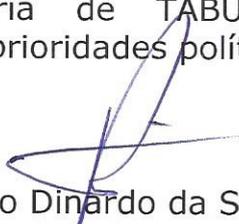


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Dentre os novos investimentos a serem realizados em 2010 destacam-se aqueles vinculados nas áreas de educação, saúde, saneamento, urbanismo, dentre tantas outras aaqueque contribuirão para a melhoria da qualidade de vida na nossa Cidade.

São essas as considerações que nos ensejam o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa Cidade de uma Lei de Meios que de fato reflita a realidade orçamentária de TABULEIRO DO NORTE, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal de TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Projeto de Lei nº 026 /2009

Expediente lido na Sessão
02/10/09
SECRETARIA

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 02/10/09
VISTO

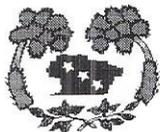
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

GOVERNANDO COM O POVO
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem:

I – Orçamento Geral

Receita prevista	35.120.200,00
Despesa fixada	35.120.200,00

II – Orçamento Fiscal

Receita prevista	23.956.300,00
Despesa fixada	23.956.300,00

III – Orçamento da Seguridade Social

Receita prevista	11.163.900,00
Despesa fixada	11.163.900,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação tributária, receitas patrimoniais, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	29.880.604,60
Receita Tributária	890.300,00
Receita de Contribuição	384.000,00
Receita de Patrimonial	141.000,00
Receita de Serviços	54.000,00
Transferências Correntes	28.143.604,60
Outras Receitas Correntes	267.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.239.595,40

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



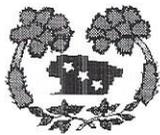
Operação de crédito	
Alienação de Bens	450.000,00
Transferências de capital	70.000,00
Outras Receitas de Capital	4.458.595,40
	261.000,00
Total da seguridade	
Total Fiscal	11.163.900,00
TOTAL GERAL	23.956.300,00
	35.120.200,00

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	1.520.000,00
GABINETE DO PREFEITO - GAB	1.124.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SOSP	5.292.000,00
FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	510.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	1.579.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN	808.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - SMAT	416.800,00
SEC. DESEN. ECONÔM. EMPREENDEDORISMO - SEDECE	554.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.129.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2.739.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	6.664.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.244.700,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTE	329.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	460.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	116.500,00
SEC. DE DESENV. RURAL E REFORMA AGRÁRIA - SDRRA	886.500,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	1.040.000,00

GOVERNANDO COM O POVO
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV	334.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	71.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
Total da seguridade	11.163.900,00
Total Fiscal	23.956.300,00
TOTAL GERAL	35.120.200,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

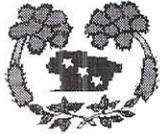
Art. 6º - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2010, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - realização de receitas não previstas;

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

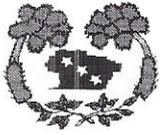
Art. 9º - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – O Executivo, ao realizar operações de créditos por antecipação de receitas, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 11º- O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa,

A



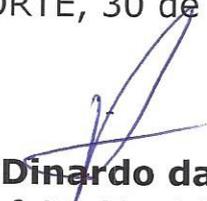
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

- Art. 12º - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2010.

TABULEIRO DO NORTE, 30 de setembro de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



OFÍCIO Nº 399/2009 – SEAD
 Tabuleiro do Norte, 28 de Setembro de 2009.

Exmo. Senhor
 NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará
 NESTA

Expediente lido na Sessão
 30/10/2009
 SECRETARIA

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a V. Exa., copia da Ata da Audiência Pública realizada nessa Casa Legislativa para discussão da LOA, onde solicitamos a inclusão da mesma no Projeto de Lei Orçamentário/2010.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Aurélio de Araújo
 Marcos Aurélio de Araújo
 Secretário de Administração
 Ato de Notificação Nº 001/2009

Câmara Mun. do Tab. do Norte
 Recebido em 28/10/09
 VISTO



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
 Rua: Padre Clícério, 4605 – Fone (88) 3424.3100
 Bairro São Francisco – CEP: 62.960-000
 Tabuleiro do Norte - Ceará

Governando com o povo



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, PARA O ANO DE 2010.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2009 realizou-se na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, uma audiência pública para discussão da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município de Tabuleiro do Norte para o ano de 2010. Conforme foi anunciada nas rádios NATIVA FM e VALE DO JAGUARIBE, a Audiência Pública teve seu início as 09:00 horas. A Audiência foi presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA. O Presidente esclareceu vários pontos sobre o Projeto de Lei que trata da LOA. Os participantes presentes questionaram alguns pontos. Depois de esclarecidas as dúvidas, os presentes resolveram aprovar na sua integralidade o Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal. Todos os presentes a esta Audiência Pública assinaram a lista de presença que vai anexada à presente ata. Nada mais havendo a tratar eu, Ecleide Maria Maia de Lima lavrei e assino a presente ata.

Ecleide Maria Maia de Lima



LISTA DE PRESEÇA DOS PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) PARA O ANO DE 2010 NA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Nome	Entidade/Categoria	Telefone
1. José Severino de Oliveira	Prefeitura	(88) 88053597
2. Marta Célia Rodrigues	STAS	(88) 3424 1700
3. Genise Maria Nôia de Leites	STAS	(88) 88136811
4. Gelvair Maria de Leites	Prefeitura / STAS	(88) 88398334
5. Jovisno Eudilso Eudilino	PMTN / SMS	(88) 9964.80.31
6. Patrícia Maria de Almeida	SCTMU	(88) 9974 9558
7. Patrícia Maria de Almeida	PMTU / UZE	(88) 8813 9050
8. _____	_____	_____
9. _____	_____	_____
10. _____	_____	_____



A Comissão de Orçamento, Finanças,
Controle e Fiscalizações.
para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 27 / 10 / 2009

Presidente
Ven. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Orçamento, Finanças,
Controle e Fiscalizações
INDICA O(A) VEREADOR(A) Fern. Massoloni,
na forma do art. 80, do Regimento Interno
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM 06/11/2009

Presidência Comissão



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PROCESSO Nº 069/2009

RELATOR: VER. FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 026/2009.

PARECER Nº. 016/2009

20
20
lido na Sessão
2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 026/2009, de 30 de setembro de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A matéria encontra-se tramitando na forma regimental. O Presidente da Comissão, na forma do art. 80 do Regimento Interno, avocou para si a responsabilidade pela relatoria da presente matéria.

DOS FATOS

A proposta define a previsão de receita e despesa, para o exercício de 2010, na forma dos respectivos anexos, com suas formalidades legais, tudo, em cumprimento a Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, estimando a Receita em R\$ 35.120.200,00 e a Despesa em idêntico valor.

Necessário se faz destacar que o referido projeto traz compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, inclusive, no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, explicitamente ao Art. 5º, *in verbis*

“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas desta Lei Complementar:



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

I – conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º, do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º, do art. 165, da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:

- a) vetado*
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”.*

Para concluir, destaca-se também o cumprimento à Lei Orgânica do Município, com relação a aplicação do art. 3º - C, *in verbis*:

Art. 3º-C. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de políticas públicas;*
- II – debates, audiências e consultas públicas, envolvendo toda a sociedade civil;*
- III – conferência sobre os assuntos de interesse público, com ampla publicidade;*
- IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;*
- V – a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.*

DO PARECER

Assim, diante dos aspectos já relatados, esta Relatoria recomenda a aprovação do Projeto de Lei Nº. 026/2009, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o 9º exercício de 2010.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

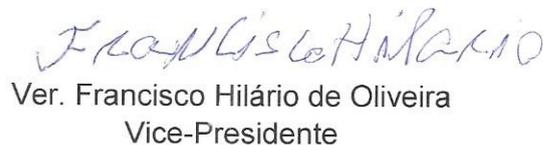


E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 18 de novembro de 2009.


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Rafael Maia Barros
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 026/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 2010 e dá outras providências.

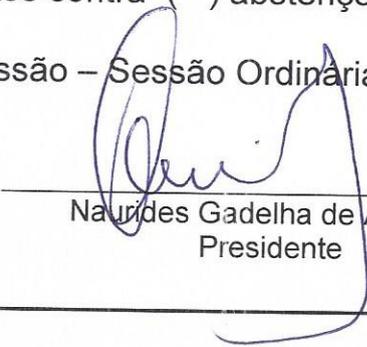
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 20/11/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO
 LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
 REFERENTE: Proj de Lei nº 026/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 2010 e dá outras providências.

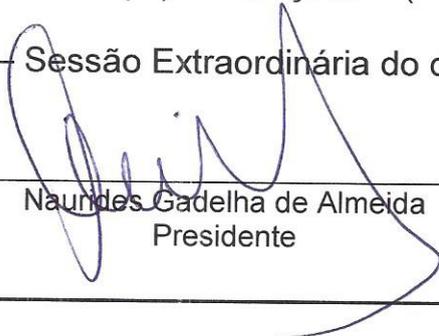
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Extraordinária do dia 26/11/2009.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente